


CLIPPING MIRANDA			 Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL
MEIO	Jornal Económico		
Nº PAG.	3	DATA	

Este suplemento faz parte integrante do Jornal Económico Nº 2051 não pode ser vendido separadamente

24 julho 2020 | ESPECIAL



ESPECIAL

PATENTES E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Portugal está atrás de Porto Rico. Qual a razão?

Portugal continua atrás de vários dos seus parceiros europeus no que toca ao registo de patentes e propriedade industrial. Neste especial, ouvimos especialistas, empreendedores e gestores de empresas, para tentar perceber a que se deve esta realidade e o que falta fazer para que o país se torne mais competitivo neste domínio.

FÓRUM

LEGISLAÇÃO NACIONAL É ROBUSTA, MAS EMPRESAS NÃO APROVEITAM OS BENEFÍCIOS DA PI

Os pedidos de patentes e registos têm aumentado em Portugal, contudo, especialistas defendem um aprofundamento dos mecanismos de proteção de propriedade industrial já existentes para incluir as tecnologias do futuro. **ANTÓNIO VASCONCELOS MOREIRA**

1 QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS LIMITAÇÕES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL EM PORTUGAL?

2 COMO PREPARAR A PROPRIEDADE INDUSTRIAL NO PAÍS PARA A PRÓXIMA DÉCADA DO PONTO DE VISTA LEGAL?



MANUEL LOPES ROCHA
Sócio Coordenador da área de Propriedade Intelectual, Marcas e Patentes, PLMJ

1. Há uma grande limitação, a Justiça. O Tribunal da Propriedade Intelectual e os tribunais superiores. Não basta dizer que agora são especializados. Pelo TPI têm passado juízes excelentes e outros muito menos. É possível alinhar pela bitola superior e não pela faixa de menor valia. Esse é o caminho correto e praticável. Há ótimos juizes em Portugal, a quem só falta a oportunidade que nunca tiveram.

2. É necessária mais especialização, a sério, na Justiça. É preciso um TPI no Norte, não faz sentido que a região mais industrializada do País não tenha um TPI mais próximo. São precisos assessores. É humanamente impossível que um Juiz possa saber de tudo. É preciso investir, já, em Inteligência Artificial e Juizes-Robôs, como auxiliares, não como substitutos.



ANA RITA PAINHO
Sócia de Propriedade Intelectual, TMT e Life-Sciences da Sêrvulo Correia e Associados

1. O reduzido investimento dos grupos económicos nacionais, por um lado, o tamanho de economia face ao investimento base por outro. Portugal não é um país com tradição de proteção de direitos de propriedade industrial ainda que desde muito cedo tenha procurado esse rumo do ponto de vista legal.

Na verdade, a maioria dos *players* económicos não estão centrados na proteção da propriedade industrial. No que concerne às marcas, mesmo quando pensamos nas novas tecnologias e numa indústria muito mais progressista, o que notamos é que a preocupação com o branding é grande mas não é acompanhada de estudos prévios e da proteção da marca que está na base da estratégia de marketing. Se pensarmos nas invenções, o investimento nacional é reduzidíssimo face à média europeia. É certo que o mercado nacional é muito pequeno e não compensa o investimento em longos estudos e departamentos de *research & development*, mas não é menos verdade que a indústria não tem o foco nessa proteção mesmo quando se justifique.

2. O país modernizou-se no que concerne aos instrumentos de registos através do programa *simplex*, mas mantém as instituições sem meios suficientes e com competências para que possa estar a par com os maiores centros europeus nesta matéria. É urgente modernizar a infraestrutura do Instituto Nacional da Propriedade e Industrial, dotar o Instituto de meios humanos e com alto grau de qualificações por áreas relevantes no que concerne à análise de processos de patentes. Para além disso é importante que o sistema funcione como um todo e que haja uma efetiva tutela dos direitos de propriedade industrial concedidos. Em qualquer caso, não devemos perder o sentido de que a propriedade industrial tenderá evoluir a uma escala europeia, até pela própria globalização dos mercados. A repressão das infrações em sede propriedade industrial deve ser matéria de primordial interesse para o Estado e os tribunais especializados têm de ser dotados de meios efetivos que façam valer essa dita especialização.



FRANCISCO COLAÇÃO
Sócio da Albuquerque & Almeida Advogados

1. Em função da nossa experiência mas, principalmente, do *feedback* recebido dos nossos Clientes, existem três principais limitações à propriedade industrial em Portugal: o custo, o desconhecimento do processo e, sobretudo, a descrença na proteção que o registo confere, radicada também na segunda limitação referida, ou seja, o desconhecimento. Quando pretende registar uma marca, o titular do direito depara-se, desde logo, com a dificuldade em enquadrar o seu produto numa ou mais classes da Classificação de Nice – que irá definir o âmbito de proteção da marca. Por outro lado, não é barato (o custo mínimo para o registo de uma marca com apenas uma classe assinalada é de 127,37), a que acrescerá o custo com o apoio profissional para o fazer. Este investimento apenas se justifica no caso de o produto almejar um alcance economicamente considerável, até porque o “não uso” de um registo pode acarretar despesas para o titular do referido direito. Assim, esta avaliação da relação custo/benefício pode tornar-se absolutamente desencorajadora, principalmente para o pequeno empresário ou individual. Por outro lado, a proteção em Portugal não é, por motivos socioculturais, semelhante à que existe nos Estados Unidos (grande líder do registo e da patente). Sabemos que, além de ter que passar por um processo judicial moroso e com um custo com despesas legais e judiciais elevado e ter que provar a existência de danos que, muitas das vezes, não se computam facilmente, o valor das indemnizações em Portugal não faz “fortunas” e, portanto, acaba por estar presente a ideia de que não é necessário ou útil para uma PME registar uma marca.

2. Portugal acompanha a tendência europeia e mundial de crescimento de pedidos de registo de marcas e patentes. Este é um sinal muito claro da crescente atividade inventiva e

consciência competitiva das empresas. No entanto, para acompanhar e estimular este crescimento, é necessário, do ponto de vista legal, simplificar o processo de registo, adequar os custos do registo à realidade económica de qualquer empresa que o deseje fazer e, não menos importante, credibilizar o processo de fiscalização de quaisquer atos de concorrência desleal. O Novo Código da Propriedade Industrial (CPI) deu já significativos avanços neste sentido, como, por exemplo, o facto de ter conferido ao INPI competência, em primeira instância, para declarar a invalidade de marcas registadas, ou ainda, as importantes alterações no combate à contrafação. O fortalecimento do papel do INPI na fiscalização da concorrência representa um evidente estímulo ao registo, credibilizando a sua eficácia. Porém, existe um longo caminho a percorrer na mudança de mentalidades, pois, como referimos, supra, muitos empresários consideram ainda que o registo, sendo caro, não traz grandes benefícios e a falta dele também não lhes trará maiores consequências.



LÍDIA NEVES
Associada Sénior na Miranda

1. Aos ativos que compreendem o conhecimento que existe numa determinada organização (i.e. ativos intangíveis), é atribuída cada vez maior importância. Todavia, nem sempre é possível a proteção dos mesmos em sede de propriedade industrial atentas as limitações associadas a esta proteção, decorrentes da legislação aplicável. As patentes são o melhor exemplo na medida em que existem determinados ativos intangíveis que, pela sua natureza, estão excluídos de patenteabilidade. Entre outros, os projetos, princípios e métodos do exercício de atividades intelectuais em matéria de jogo ou no domínio das atividades económicas, assim como os programas de computadores, como tais, sem qualquer contributo, encontram-se

excluídos de patenteabilidade. As criações estéticas também não podem ser objeto de patente, sem prejuízo da possibilidade de proteção das mesmas enquanto desenho ou modelo. Por outro lado, de referir que o registo de direitos de propriedade industrial envolve não só o preenchimento cumulativo de requisitos legais (de ressaltar, no caso das patentes, a necessidade de que a invenção em causa seja considerada nova) como o cumprimento de diversas formalidades, algumas de maior complexidade. Sendo grande parte dessas formalidades desconhecidas pelo público em geral. Outra limitação associada à propriedade industrial consiste na curta duração de alguns dos direitos concedidos. No caso das patentes, decorrida a duração de 20 anos prevista na lei, as respetivas invenções entram no domínio público, podendo ser livremente exploradas por terceiros. De apontar ainda que os próprios direitos conferidos pelo registo em sede de propriedade industrial acarretam limitações quanto ao uso dos mesmos. A título de exemplo, uma marca, uma vez registada, deverá conservar-se inalterada. No que respeita à proteção de segredos comerciais, para a qual se tem assistido a um crescente interesse em alternativa aos registos de propriedade industrial, designadamente ao registo de patentes, de referir que esta proteção tem as suas próprias limitações. Isto porque apenas é possível a proteção enquanto segredo comercial de informações que preencham determinados requisitos. Um desses requisitos é o de que as informações em causa tenham sido objeto de diligências consideráveis, atendendo às circunstâncias, por parte da pessoa que detém legalmente o controlo das informações, no sentido de as manter secretas. Ora, tais diligências envolvem naturalmente custos, devendo ser implementadas estratégias de proteção dos segredos comerciais. Os custos podem ser apontados como mais uma limitação da propriedade industrial. Sendo que, no caso do registo de patentes, os custos são especialmente mais avultados. Estes custos não se esgotam no processo de registo, havendo ainda lugar ao pagamento de anuidades durante o tempo de vida da patente. A ponderação de todos estes fatores, aquando da tomada de decisão quanto ao caminho a seguir para a proteção de ativos intangíveis, é determinante.

2. Tendo por base todo o desenvolvimento tecnológico ocorrido na última década, prevê-se que o mesmo continue em modo crescente nos próximos dez anos. Sendo da maior utilidade a proteção em sede de propriedade industrial dos ativos intangíveis decorrentes desse desenvolvimento tecnológico. Um ativo intangível, uma vez registado, poderá beneficiar de proteção acrescida na medida em que são atribuídos direitos de exploração exclusivos aos respetivos titulares (incluindo a possibilidade de licenciamento desses direitos). Deverá, por isso, ser realizado um trabalho de adaptação constante do sistema de propriedade industrial aos desenvolvimentos tecnológicos. De

ressaltar os desenvolvimentos já ocorridos em sede de design digital, designadamente a modelagem tridimensional, incluindo o uso de tecnologia BIM - Building Information Modeling (Modelagem de Informações da Construção). Para o futuro, revela-se de extrema importância acompanhar os desenvolvimentos relacionados com as tecnologias mais complexas, designadamente as que assentem numa redução da intervenção humana, incluindo com recurso a inteligência artificial. Devendo ser ponderadas as possibilidades de adequação destas novas realidades ao sistema de proteção existente ou eventualmente de criação de novas formas de proteção que acompanhem os desenvolvimentos que venham a ocorrer. Na prática, tratar-se-á de acompanhar o progresso, porque com o progresso surgem não só novas oportunidades de negócios como oportunidades para a propriedade industrial.



BÁRBARA PESTANA
PMCM Advogados

1. Correndo o risco de simplificar demais uma realidade que é tão vasta, dividiria as limitações da propriedade industrial em 3 vertentes principais; o desconhecimento; a complexidade; e proteção judicial e extra-judicial ineficaz. As modalidades de propriedade industrial para proteção dos direitos dos seus utilizadores, são ainda muito desconhecidas e pouco exploradas por estes, apesar do inegável crescimento progressivo neste sentido. Existe pouco conhecimento do que é uma patente ou um modelo de utilidade, por exemplo, para que servem, que direitos protegem, qual a dimensão geográfica dessa proteção e como iniciar e instruir um processo de propriedade industrial. Tudo é ainda muito complexo e moroso, para além de que é ainda bastante notória a distância entre a administração e os criadores. É absolutamente necessário um melhoramento substancial no que toca a difusão da informação, a simplificação do procedimento e celeridade de análise e concessão de registo, mas também, numa fase posterior e eventual, que se agilizem os mecanismos de reclamação graciosa e judicial.

2. Não tenho qualquer dúvida de que o caminho a seguir na próxima década é o da valorização da chamada propriedade industrial verde. Portugal apela, com urgência, à implementação de medidas de inovação tecnológica ambiental e sanitária. Existe uma necessidade inegável de incitar a inovação

sustentável e a eficiência da utilização de recursos energéticos, ponto, aliás fundamental, para que Portugal possa alcançar a Neutralidade Carbónica em 2050, adaptar-se aos planos ecológicos europeus e alavancar a economia. Tal caminho passará por atribuir incentivos, tais como uma redução significativa das taxas e prazos de análise e concessão dos pedidos de patentes e marcas ecológicas e sustentáveis. É essencial apostar na proteção da ecoinovação. A prática e a evolução legislativa neste âmbito mostra-nos que uma política regulatória de propriedade industrial adequada, produz um impacto extremamente positivo na inovação e, por conseguinte, na economia, pelo que este será, certamente, um ponto de ordem na próxima década. Um grande trabalho de preparação dos Tribunais e agentes da Justiça será também fundamental e expectável na próxima década, por forma a garantir o cumprimento célere e eficaz dos direitos de propriedade industrial. Sem este salto qualitativo na Administração e na Justiça, a propriedade industrial nunca será capaz de proteger de forma eficiente os direitos dos seus agentes mais importantes, os autores e inventores.